



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

PROCESSO Nº 11.938/2024		PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MVE Empreendimentos e Participações Ltda		CNPJ: 10.761.448/0001-81		
Endereço: Rua Coronel Martins Ferreira do Amaral, nº 541, Apto 301, Sala 01		Bairro: Centro		
Município: Nova Serrana	UF: Minas Gerais	CEP: 35.520-080		
Telefone: (37) 3225-2962	E-mail: sigmatopografiaeproj@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Taquara, Morro Vermelho e Florestal		Área Total (ha): 166,7316		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 99.364, Livro 2 – Folha 1		Município/UF: Nova Serrana-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145208-53DC.8D91.06DF.4C87.ABFC.40E0.502B.6C43				
4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de regularização		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca		50,9573	ha	
Corte de árvores isoladas nativas vivas com destoca.		1.262	un	
Relocação de reserva legal/área verde			m ²	
Licenciamento ambiental simplificado modalidade LAS - RAS			ha	
5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de regularização	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	50,95,73	ha	497.959,44	7.804.943,38
Corte de árvores isoladas nativas vivas com destoca.	1.262	un		
Relocação de reserva legal/área verde		m ²		
Licenciamento ambiental simplificado modalidade LAS - RAS		ha		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Pecuária extensiva	91,9573	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado	-	50,95,73	
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	-	41,00,00	
		-		
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha nativa	1.376,80	m ³	
	Madeira nativa	2.755,42		
	Total	4.132,22		

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/10/2024.

Data de apresentação de ofício pelo empreendedor juntando novos documentos: 25/10/2024

Data da vistoria: 05/11/2024.

2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação do caso em tela dentro do polígono de 166,7316 ha, conforme requerimento apresentado, onde solicita intervenção ambiental corretivo em 22,84,00 ha em função da emissão dos autos de infração 305276/2022 em 04/11/2022 e 309284/2023 em 20/01/2023, visando regularizar a alteração do uso do solo, para aproveitamento como pastagens exóticas e ainda a solicitação de nova supressão em cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 28,1173 ha e corte de 1.262 árvores isoladas nativas vivas com destoca em uma área de 41,0000 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Taquara, Morro Vermelho e Florestal neste Município possui atualmente uma área total de 166,7316 ha. Trata-se de um imóvel com relevo plano ou suave ondulado (predominante) e ondulado, solo classificado como cambissolo háplico tb eutrófico (predominante) e neossolo litórico eutrófico de textura fina, com cobertura vegetal nativa e áreas com pastagens antropizadas com presença de árvores esparsas. O imóvel está localizado dentro do domínio do Bioma Cerrado de acordo com os limites do mapa IBGE de 2019, bem como, no mapa do IBGE anexo a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, conforme consulta feita no IDE Sisema.

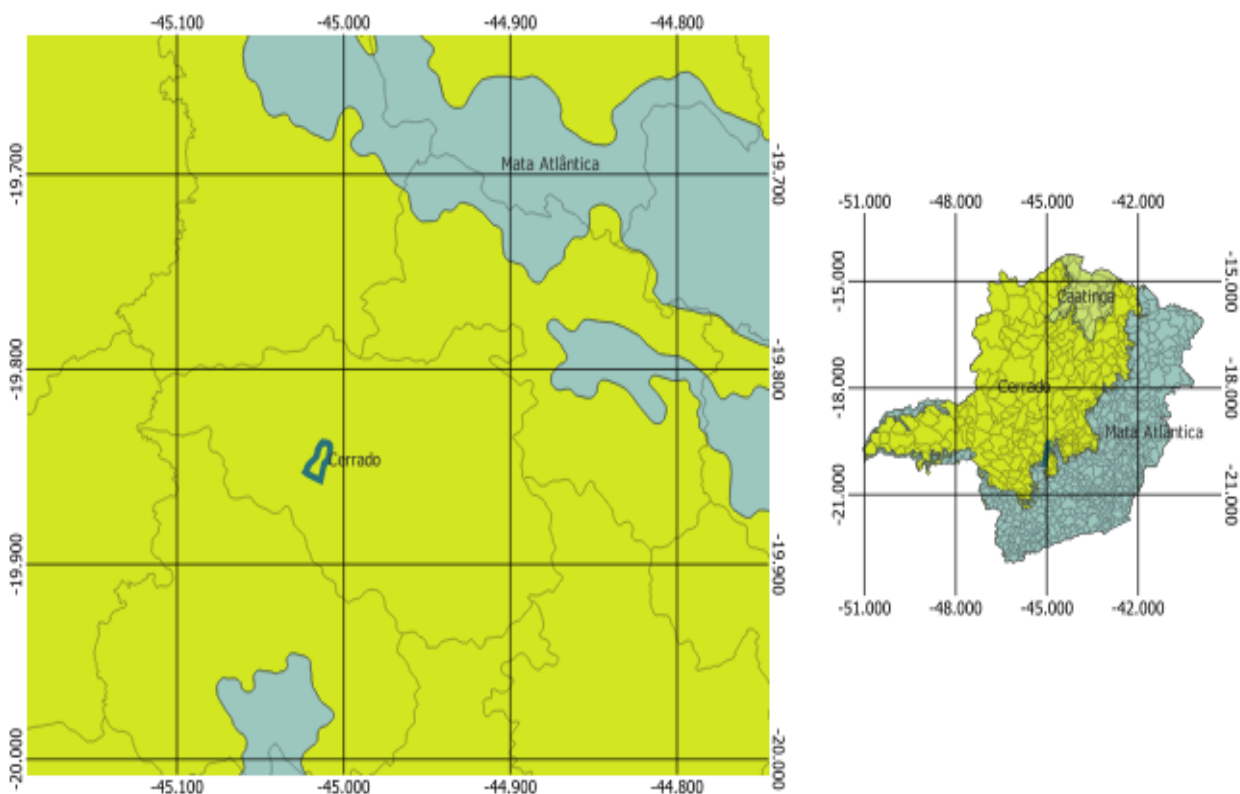


Imagem 1 – Mapa de Biomas. Fonte IDE Sisema

3.2 CAR - Cadastro Ambiental Rural: MG-3145208-53DC.8D91.06DF.4C87.ABFC.40E0.502B.6C43

3.3 Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

3.4. Situação do CAR: em análise sem adesão ao PRA, conforme print abaixo referente a consulta feita no Sicar na data de 18/11/2024:

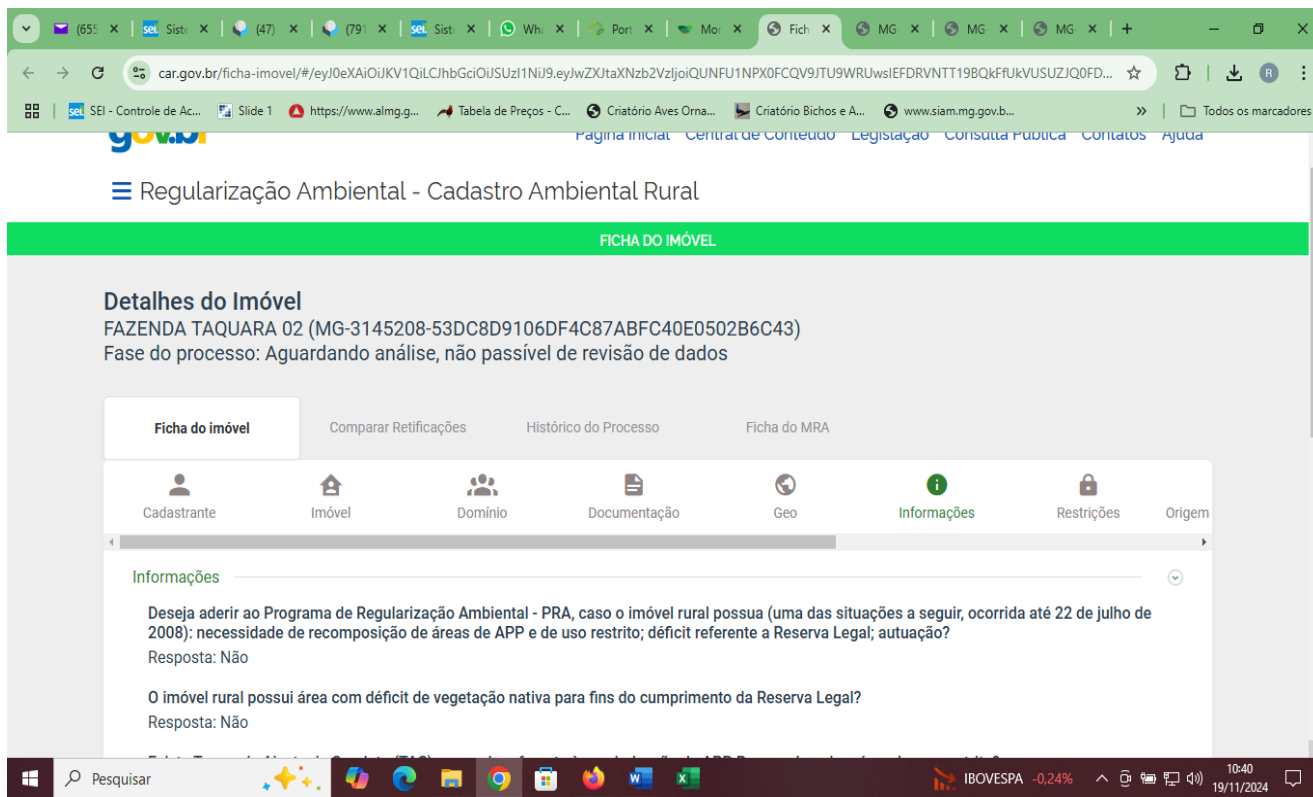


Imagem 2 – Situação do CAR: Fonte SICAR

3.5 Modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel de outra titularidade

3.6 Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal/área verde: *Fragmento único.*

4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, o pleito refere-se ao imóvel com área total de 166,7316 ha conforme acima exposto, onde requer autorização para intervenção ambiental corretiva em área de 22,8400 ha, autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 28,1173 ha e corte de 1.262 árvores isoladas nativas vivas com destoca inseridas em uma área de 41,0000 ha. Todas estas intervenções visam alterar o uso do solo para desenvolvimento de atividades de pecuária, com bovinocultura extensiva.

Foram apresentados o Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado em julho de 2021 pelo Engenheiro Florestal Antônio de Pádua Moreira CREA-MG: 20.233/D, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e levantamento topográfico elaborado pelo Engenheiro Civil/Ambiental Hugo Lima Fonseca CREA-MG: 146.709/D, conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Taxa de Análise Processual Municipal (Intervenção Ambiental): R\$1.627,96

Data do recolhimento: 18/11/2024

Taxa florestal estadual referente a lenha nativa da área de regularização (valor em dobro): R\$8.441,62

Data do recolhimento: 18/11/2024

Taxa florestal estadual referente a madeira nativa da área de regularização (valor em dobro): R\$119.436,12



Data do recolhimento: 18/11/2024

Taxa florestal estadual referente a lenha nativa da nova área de intervenção: R\$5.955,91

Data do recolhimento: 18/11/2024

Taxa florestal estadual referente a madeira nativa da nova área de intervenção: 76.303,78

Data do recolhimento: 18/11/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação a área pleiteada de 50,9573 ha, observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa na totalidade da área pleiteada;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidades: Não há.
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: Muito baixa, baixa, média e alta;
- Integridade da fauna: Baixa;
- Intervenção ambiental irregular após 22/07/2008: Ocorrida após o mês de março de 2021, sendo a primeira intervenção com desmatamento de 19,3000 hectares a segunda com desmatamento de 03,5400 hectares

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Na propriedade em questão há o desenvolvimento de atividade de bovinocultura extensiva, listada na DN COPAM 217/2017 código G-02-070, critério locacional resultante 0, sendo assim, dispensado do licenciamento ambiental.

-Atividades desenvolvidas: Bovinocultura extensiva.

Atividades licenciadas: Não há.

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Dispensado.

Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05 de novembro de 2024 foi realizada a vistoria de campo quando ficou constatado que parte da propriedade se encontra com cobertura vegetal nativa de fisionomias de cerrado, cerradão e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e parte com pastagem antropizada com árvores isoladas. Conforme já exposto, possui relevo plano ou suave ondulado (predominante) e ondulado), solo classificado como cambissolo háplico tb eutrófico (predominante) e neossolo litóxico eutrófico de textura fina, conferindo ao local um potencial baixo (predominante) e muito alto de erodibilidade.

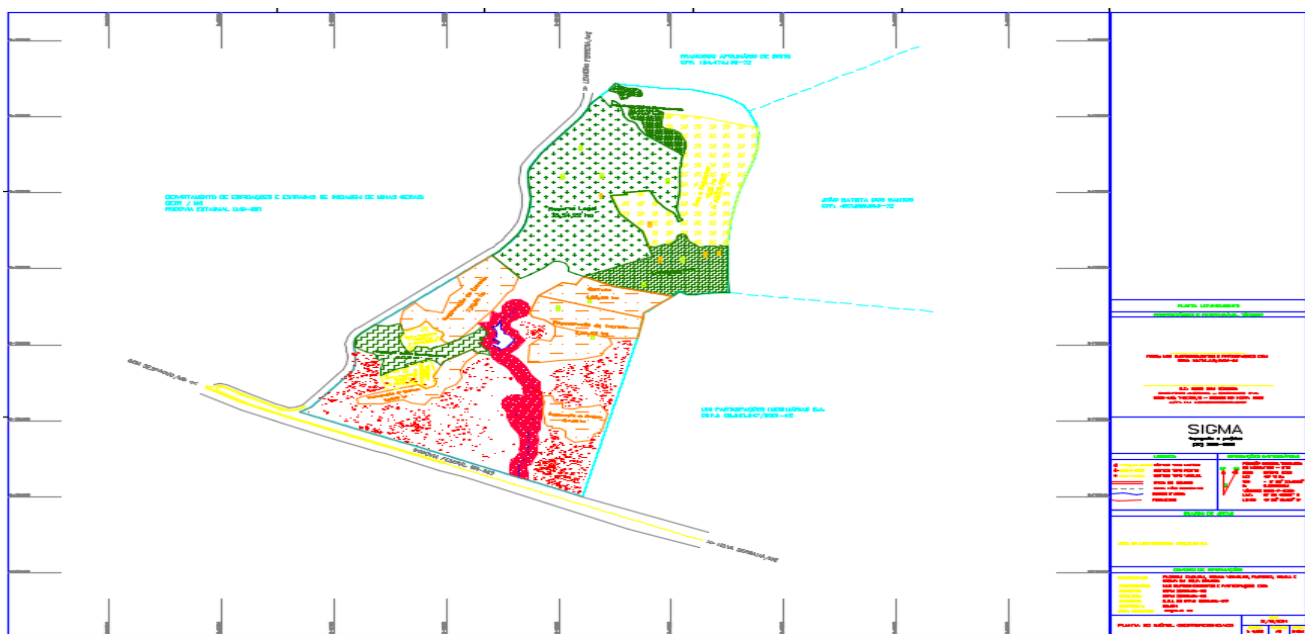


Imagem 2 – Planta topográfica Fazenda Taquara.

Características físicas:

Topografia: plano ou suave ondulado (predominante) e ondulado).

Solo: cambissolo háplico tb eutrófico (predominante) e neossolo litórico eutrófico de textura fina.

Hidrografia: No imóvel existe uma nascente que forma o Córrego Tapera, sendo o mesmo afluente do Córrego da Sobra, afluente do Ribeirão da Fartura ou Gama, ambos afluentes do Rio Pará, UGRH do Rio Pará SF2, Bacia Federal do Rio São Francisco.

Características biológicas:

Cobertura vegetal: Cerrado, cerradão, floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e pastagem antropizada com árvores isoladas.

Fauna: Quanto a fauna, de acordo com o estudo por meios secundários, foram listados 4 espécimes que foram obtidas através de observação direta para o município de Nova Serrana, através de informações obtidas pelo site www.sibbr.gov.br. Nestas observações, 2 são da ordem Coleóptera (*Agacephala mannerheimi* e *Ambonus distinctus*) e 2 Aves (*Coragyps atratus* e *Zenaida auriculata*).

É citado também neste relatório informações obtidas através dos sites <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> e www.wikiaves.com.br, nos quais citam a possibilidade de ocorrência no município, obteve-se apenas informações sobre aves, das quais foram obtidas a listagem de 275 espécies, desta há uma na listagem da “Lista Oficial da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção”, sendo a *Sporophila maximiliani*, a qual está listada na categoria crítica (CR).

4.4 Alternativa locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pleito se refere a intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca corretiva em uma área total de 19,3000 hectares objeto da autuação nº 305276/2022 e 3,5400 hectares objeto da autuação nº 309284/2023. Além das regularizações citadas acima, também é solicitado nova intervenção em uma área de 28,11,73 hectares e corte de 1.262 árvores isoladas em 41,0000 hectares em pastagens. Todas estas intervenção serão realizadas nos limites da propriedade Fazenda Taquara, estando esta propriedade inserida no bioma cerrado, de acordo como o mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e mapa e biomas IBGE 2019. No que se refere a fisionomia da vegetação nativa nas áreas já suprimidas, ou seja, 22,8400 ha e a nova solicitação de intervenção 28,1173 ha são pertencentes ao cerrado, com a presença de espécies como Sucupira preta, Jacarandá do campo, Açoita Caval, Capitão do campo, Pindaíba, dentre outro, informações estas contantes no Projeto de Intervenção Ambiental e respectivo Inventário Florestal apresentado. Tratando-se da regularização da supressão irregular na área de 19,3000 ha, no item 6.1 – Regularização há a seguinte informação: “... , concluímos esta ser passível de regularização, considerando que no Inventário Florestal elaborado em julho de 2021, pelo Engenheiro Florestal Antônio de Pádua Moreira, CREA 20.233/D, ART MG20210416146, conclui-se tratar a área em questão pertencente a fitofisiologia Cerrado

Stricto Sendo, estudo este realizado anteriormente a intervenção irregular.

Considerando também os estudos atuais realizados, estando a parcela 1 localizada nas proximidades da área intervinda, bem como das parcelas lançadas no inventário acima citado, também corrobora para a conclusão de que este fragmento se tratava de fisionomia de Cerrado Stricto Sensus.

Também, utilizamos a imagem de satélite obtida através do software Google Earth, imagens históricas, para demonstrar que o fragmento objeto desta autuação, se difere substancialmente do fragmento onde está localizado a Reserva Florestal Legal, sendo possível diferenciar a densidade de espécimes, bem como até mesmo a coloração da folhagem das árvores, deixando claro se tratar de um fragmento de Cerrado.”

É apresentado a imagem 25 – Imagem histórica Google Earth – 02 de março de 2012.



Durante a vistoria realizada nesta área, foi possível observar a presença de árvores isoladas, que pertenciam ao fragmento original, porém foram mantidas quando da exploração irregular, estes espécimes são típicos da fisionomia Cerrado, sendo observados exemplares de Pequi, Pau terra, Sucupira preta, entre outros, espécies típicas da fisionomia de Cerrado.

Já se tratando da regularização da intervenção irregular na área de 3,5400 ha dividida em três fragmentos, no item 6.1 – Regularização há a seguinte informação: “..., considerando as imagens históricas do software Google Earth, é possível verificar que se tratava de uma área em processo de regeneração, considerando que em 2012 estas áreas já se encontravam sem cobertura vegetal nativa (imagem anterior a 2012 apenas em 2003).”

São apresentadas a imagem 26 – Imagem histórica Google Earth – 02 de março de 2012 e imagem 27 – Imagem histórica Google Earth – 09 de março de 2022.



Imagem 26.



Imagem 27

Continua com a seguinte descrição: *“Considerando a última imagem antes da exploração, fica evidente que a atividade executada, tratava-se de manutenção de uma área já antropizada, portanto, área passível de regularização...”*

Avaliando as respectivas imagens e em nova verificação junto ao Google Earth, é possível comprovar as informações prestadas, bem como durante a vistoria “in loco”, foi possível verificar a presença de espécies típicas de cerrado, como por exemplo Pequi, Ipê do cerrado, Pau terra, entre outros.

Agora, tratando-se da solicitação de nova intervenção, em área de 28,11,73 ha, consta no item 6.2 – Da nova intervenção, o seguinte texto: *“... busca-se também a Intervenção Ambiental em 23,26,18 hectares em regeneração inicial de Cerrado e 4,85,55*



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

hectares em fisionomia de cerrado.” quando da vistoria e conferência das parcelas 3 e 5 contidas no PIA, foi possível verificar que há confiabilidade nos dados apresentados, bem como na metodologia aplicada.

Com relação ao corte árvores isoladas nativas com destoca em uma área de 41,00 ha, o pleito se refere a 1.262 indivíduos, sendo verificadas a existência de espécies comuns como Pau terra, Pau terrinha, Capitão do campo, Jantazeiro, Aroeira do campo, Guatambú, dentre outras, sendo realizada a conferência em 130 espécies, podendo verificar há confiabilidade nos dados apresentados.

Considerando a DN CODEMA 02/2020 que prevê a compensação por doação de mudas quando se tratar de corte de árvores isoladas, na proporção de 2x1 para árvores com até 3 metros e 5x1 para árvores acima de 3 metros, deste quantitativo total solicitado, 14 possuem altura de até 3 metros e 1.248 com altura superior a 3 metros.

Não constituem esta solicitação o corte de árvores protegidas por lei ou imune de corte, constantes na Lei Estadual 9.743/1988 e Lei 10.883/1992, ambas alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012, espécimes estes listados no PIA com as respectivas localizações geográficas e informado não serem objeto da solicitação de corte, planilha esta apresentada abaixo:

Tabela 11 – Árvores protegidas por lei

Número	Coordenada	Localização UTM (Sirgas 2000)			Nome Popular	Nome Científico	Família
21	714	23k	498139,46	7804620,82	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
77	769	23k	497851,94	7804733,00	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
186	878	23k	498097,15	7804729,37	Ipê amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Bignoniaceae
364	1057	23k	498361,84	7804688,68	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
466	1159	23k	498453,05	7804587,10	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
526	1221	23k	498390,42	7804741,57	Ipê amarelo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Bignoniaceae
622	1318	23k	498336,97	7805298,07	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
744	1441	23k	498577,09	7804886,66	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
788	1485	23k	498529,55	7805011,37	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
789	1486	23k	498529,97	7805019,23	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
790	1487	23k	498549,44	7805032,73	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
914	1611	23k	497585,15	7804833,77	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
918	1615	23k	497521,28	7804843,61	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
920	1617	23k	497581,27	7804888,88	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
921	1618	23k	497560,64	7804920,75	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
922	1619	23k	497568,28	7804923,29	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
924	1621	23k	497576,13	7804913,78	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
926	1623	23k	497592,78	7804945,98	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
927	1624	23k	497602,83	7804925,51	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
928	1625	23k	497589,01	7804912,78	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
929	1626	23k	497592,15	7804910,68	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
930	1627	23k	497597,60	7804908,80	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
931	1628	23k	497598,44	7804902,49	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

932	1629	23k	497603,57	7804900,17	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
933	1630	23k	497604,40	7804905,48	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
934	1631	23k	497607,75	7804908,69	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
934	1631	23k	497607,75	7804908,69	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
935	1632	23k	497615,29	7804902,16	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
936	1633	23k	497617,49	7804904,93	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
937	1634	23k	497618,64	7804908,80	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
938	1635	23k	497636,34	7804898,29	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
940	1637	23k	497681,78	7804917,89	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
941	1638	23k	497671,52	7804923,75	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
943	1640	23k	497643,98	7804935,92	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
945	1642	23k	497660,41	7804949,75	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
949	1646	23k	497633,63	7804822,71	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
986	1685	23k	497795,07	7804870,54	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
999	1698	23k	497884,26	7805008,32	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1000	1699	23k	497899,13	7804987,85	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1002	1701	23k	497891,69	7805018,28	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1003	1702	23k	497797,36	7804996,47	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1009	1708	23k	497742,49	7805018,81	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1012	1711	23k	497739,14	7805033,86	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1012	1711	23k	497739,14	7805033,86	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1015	1714	23k	497751,81	7805034,75	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1038	1737	23k	497677,87	7805153,81	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1042	1741	23k	497689,50	7805143,85	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1047	1746	23k	497707,09	7805096,82	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1047	1746	23k	497707,09	7805096,82	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1063	1762	23k	497735,99	7805089,52	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1063	1762	23k	497735,99	7805089,52	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1063	1762	23k	497735,99	7805089,52	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1069	1768	23k	497726,05	7805073,03	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1069	1768	23k	497726,05	7805073,03	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1069	1768	23k	497726,05	7805073,03	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
 CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
 SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
 Lei Municipal 2.474/2017.

1070	1769	23k	497730,86	7805073,81	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1070	1769	23k	497730,86	7805073,81	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1072	1771	23k	497736,94	7805063,30	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1072	1771	23k	497736,94	7805063,30	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1092	1791	23k	497686,16	7805048,13	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1093	1792	23k	497669,93	7805055,43	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1098	1797	23k	497670,98	7805035,96	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1103	1802	23k	497680,82	7805028,10	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1104	1803	23k	497672,44	7805022,01	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1105	1804	23k	497667,10	7805029,21	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1111	1810	23k	497676,43	7805002,54	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1111	1810	23k	497676,43	7805002,54	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1132	1831	23k	497737,37	7804980,08	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1132	1831	23k	497737,37	7804980,08	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	Caryocaraceae
1160	1859	23k	498117,44	7804973,38	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1180	1879	23k	498104,34	7805072,30	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1242	1941	23k	497973,90	7804889,92	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1244	1943	23k	497983,01	7804877,20	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1309	2008	23k	498622,00	7805212,00	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1327	2026	23k	498548,00	7805078,00	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae
1332	2031	23k	498529,00	7805046,00	Ipê do cerrado	<i>Tabebuia aurea</i>	Bignoniaceae

A área de APP se encontra com parte preservada e parte sem cobertura vegetal nativa. Não há cerca delimitando à APP. Porém, em consulta as imagens históricas do Google Earth, é possível verificar que o desmate ocorrido na área de preservação permanente antecede a julho de 2008.

Considerando o contido no PIA, há informação a cerca de alguns espécimes amostradas na área de preservação permanente, considerando o trabalho de campo realizado para levantamento as árvores isoladas, porém, há informação a cerca destes com esclarecimento que estes não são objeto desta solicitação, sendo apresentados georreferenciados, conforme transcrito abaixo:

Tabela 10 – Árvores localizada na APP

Número	Coordenada	Localização UTM (Sirgas 2000)		Nome Popular	Nome Científico	Família	
31	723	23k	498275,67	7804721,87	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium acutifolium</i>	Fabaceae
31	723	23k	498275,67	7804721,87	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium acutifolium</i>	Fabaceae
31	723	23k	498275,67	7804721,87	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium acutifolium</i>	Fabaceae
599	1295	23k	498266,09	7805233,33	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae
600	1296	23k	498270,70	7805233,44	Pau tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>	Vochysiaceae
663	1360	23k	498281,09	7804966,98	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Arecaceae



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

664	1361	23k	498282,87	7804967,31	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Arecaceae
665	1362	23k	498288,94	7804962,22	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	Arecaceae
667	1364	23k	498323,92	7804959,34	Maminha de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Rutaceae

Com relação ao rendimento lenhoso foram apresentadas a seguintes estimativas:
Área a regularizar: 1.780,75 m³, sendo **571,03 m³** de lenha e **1.209,72 m³** de madeira.
Nova intervenção: **1.569,38 m³**, sendo **768,62 m³** de lenha e **800,73 m³** de madeira.
Árvores isoladas: **782,12 m³**, sendo **37,15 m³** de lenha e **744,97 m³** de madeira.

Foram apresentados os estudos ambientais e os demais documentos, conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

. Impactos no ato da intervenção:

- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas.
- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido à queima de combustível;
- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna.

5.2. Impactos com a alteração do uso do solo:

- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados;
- Redução de abrigo e de alimentação da fauna onde irá ocorrer a supressão de vegetação, bem como afastamento da mesma em decorrência da redução de abrigo;
- Aumento do escoamento superficial por águas pluviais.

5.3. Medidas mitigadoras no ato da intervenção:

- Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível;
- Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área e manutenção na área de espécies atrativas à fauna;
- Utilizar técnicas de conservação da água e do solo adequadas para o tipo de atividade e declividade do terreno.

5.4. Medidas mitigadoras/compensatórias após a intervenção:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.5. Relatório de Cumprimento das medidas compensatórias:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.6 – Rendimento lenhoso:

- Deverá ser recolhida a taxa de reposição florestal referente a lenha nativa;
- Deverá ser dado destino ao rendimento lenhoso.

6. DA ANÁLISE JURÍDICA

O pleito refere-se ao pedido de intervenção ambiental em um imóvel com área total de 166,7316 ha conforme acima exposto, onde requer autorização para intervenção ambiental corretiva em área de 22,8400 ha, autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 28,1173 ha e corte de 1.262 árvores isoladas nativas vivas com destoca inseridas em uma área de 41,0000 ha. Todas estas intervenções visam alterar o uso do solo para desenvolvimento de atividades de pecuária, com bovinocultura extensiva.

O presente processo foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tendo sido instruído com a



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

documentação comprobatória necessária, conforme preconiza o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.474/2017.

Portanto, verifica-se que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Salienta-se que, consta nos autos do processo o laudo de vistoria técnica com o devido parecer técnico, conforme determina o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.474/2017.

Importa salientar que esta procuradoria emite apenas seu parecer jurídico baseado nos documentos juntados aos autos até o presente momento. Assim, o presente parecer apenas verifica questões relativas à legalidade, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente.

Assim, mister seja feita análise nos ditames do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, da Deliberação Normativa do COPAM nº 236/2019 e a Lei Municipal 2.474/2017 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Nova Serrana e Lei Municipal nº 3.044/2022, que dispõe sobre a delimitação da área de APP em locais consolidados no perímetro urbano de Nova Serrana.

Consoante caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Visando assegurar a fruição desse direito, o constituinte determinou ao Poder Público, dentre outras obrigações, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (art. 225, §1º, III da CF/88). Diante ao exposto, passo à análise jurídica e considerações.

Quanto a supressão, foi solicitado o corte de 1262 árvores isoladas com destoca em uma área de 166,7316 sendo identificadas várias espécies nativas, existindo restrições para que seja realizado a supressão condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA 02/2020.

Conforme análise técnica, não foram identificadas espécies de árvores protegidas por lei, constantes na Lei Estadual 9.743/1988 e Lei 10.883/1992, ambas alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Com relação às espécies comuns, a compensação será de acordo com previsto nas alíneas “a” e “b” do artigo 21 da DN CODEMA 02/2020, ou seja, a doação 3.751 mudas ao Município para arborização urbana, com altura mínima de 1,20 m conforme previsto no inciso I artigo 5º do mesmo dispositivo legal.

Quanto as intervenções ambientais listadas no artigo 20 da Lei Municipal 2.474/2017, essas possuem como base legal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei Estadual Nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Intervenção ambiental é conceituada como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

Em Minas Gerais, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização as seguintes:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

A prática de retirada de árvores e de outros exemplares da flora nativa de uma região para a edificação de obras (construção de estradas ou de casas, ou uso alternativo do solo, por exemplo) é chamada de supressão de vegetação.

Independentemente do tipo da vegetação local é preciso ter autorização dos órgãos responsáveis.

Como podemos observar na legislação vigente mencionada e transcrita acima, o caso em tela se enquadra nas exceções que autorizam o corte e destoca de árvores isoladas.

Sendo assim, esta Procuradoria não vê óbice no deferimento do requerimento de corte de 1.262 árvores isoladas com destoca localizada no próprio imóvel, desde que sejam cumpridas as medidas compensatórias.

Destarte, fica condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras previstas na legislação e nas sugeridas no Parecer Técnico, bem como outras medidas que podem ser sugeridas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ante o exposto, a intervenção requerida enquadra-se nas exceções previstas nas legislações ambientais, devendo ser autorizada pelo CODEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), nos termos dos artigos supramencionados.

Assim, sendo, em concordância com o parecer técnico, manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

PAULA FRANCIELI CAVION – OAB MG 172.041

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, manifestam-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido formulado pelo requerente, ou seja, Regularização de Intervenção Ambiental em 22,84 hectares, Autorização para Intervenção Ambiental através do corte raso com destoca em 28,11,73 hectares e Corte com Destoca de 1.262 Árvores Isoladas em Pastagem, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias descritas no anexo único deste parecer.

8. CONDICIONANTES/MEDIDAS COMPENSATÓRIAS/DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Anexo único

Condiçonnates/medidas compensatórias/documentos complementares

Item	Descrição da medida compensatória	Prazo*
01	Executar o cercamento da área de APP nos parâmetros da DN CODEMA 05/2020, apresentando comprovação da execução por meio de relatório técnico fotográfico.	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do DAIA.
02	Apresentar o PRADA – projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas com cronograma e ART referente a recomposição florística da APP do empreendimento desprovida de vegetação nativa.	30 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do DAIA.
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do PRADA referido no item anterior.	De acordo com o crnograma apresentado.
04	Apresentar comprovante de pagamento da taxa estadual de reposição florestal no valor total de R\$128.901,28	Imediato, previamente a emissão do DAIA.
05	Doar ao Município de Nova Serrana 6.268 mudas para arborização urbana, conforme previsto nas alíneas “a” e “b” do artigo 21 da DN CODEMA 02/2020, com tamanho mínimo de 1,20 m de altura, conforme inciso I do artigo 5º do mesmo dispositivo legal.	180 dias, contados a partir do recebimento do DAIA.
06	Apresentar o TCCF – termo de compromisso de compensação florestal e condicionantes registrado no cartório de títulos e documentos.	Imediato, previamente a emissão do DAIA.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Lei Municipal 2.474/2017.

07	Apresentar o comprovante de pagamento integral ou o comprovante de parcelamento dos autos de infrações estaduais nº 305276/2022 e 309284/2023, em cumprimento ao previsto no artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/2019.	Imediato, previamente a emissão do DAIA.	
INSTÂNCIA DECISÓRIA			
<input checked="" type="checkbox"/> CODEMA () SEMAS			
RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA			
Nome: Ricardo de Faria Lobato Função: Analista técnico/Tecnólogo em Saneamento Ambiental MASP: 27.222		Nome: Francisco Ronaldo Gomes Júnior Função: Analista Técnico/Engenheiro Florestal CREA-MG: 100.011/D.	
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA			
Nome: Paula Francielli Cavion Função: Analista jurídico/Advogada MASP: 29.826			
Data: 25/11/2024.			